



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 112/2018

Altera o anexo I-a da Lei Complementar nº 055/2010, que Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica acrescido no anexo I-a, da Lei Complementar nº 055/2010, na Tabela de Referência de Nível Superior VI, a função de NUTRICIONISTA, 20 horas semanais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Nível Superior VI			
Carga horária 20 horas			
Cód.	Denominação do Cargo	Referências	
<u>NS-III</u>	<u>Psicólogo</u>	I- 895,00	X-1069,60
	<u>Fonoaudióloga</u>	II-912,90	XI-1091,00
	<u>Assistente Social</u>	III-931,15	XII-1112,82
		IV- 949,78	XIII-1135,07
		V- 968,77	XIV-1157,77
		VI-988,15	XV- 1180,93
		VII-1007,91	XVI-1204,55
		VIII- 1028,07	XVII-1228,64
		IX- 1048,63	XVIII-1253,21

NÍVEL SUPERIOR - VI			
Carga horária 20 horas			
Cód.	Denominação do Cargo	Referências	
<u>NS-III</u>	Psicólogo e Nutricionista	I- 895,00	X-1069,60
	Fonoaudióloga	II-912,90	XI-1091,00
	Assistente Social	III-931,15	XII-1112,82
		IV- 949,78	XIII-1135,07
		V- 968,77	XIV-1157,77
		VI-988,15	XV- 1180,93
		VII-1007,91	XVI-1204,55
		VIII- 1028,07	XVII-1228,64
		IX- 1048,63	XVIII-1253,21

Art. 2º Revoga-se do anexo I-a, da Lei Complementar nº 055/2010, na Tabela de Referência de Nível Superior V, o cargo de NUTRICIONISTA, 40 horas semanais, que passa ser da seguinte forma:

Nível Superior V			
Carga horária 40 horas			
Cód.	Denominação do Cargo	Referências	
<u>NS-III</u>	Nutricionista	I-895,00	X-1069,60
	Farmacêutico	II-912,90	XI-1091,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

	Auditor	III-931,15	XII-1112,82
	Advogado	IV- 949,78	XIII-1135,07
	Gestor Hospitalar	V- 968,77	XIV-1157,77
	Contador	VI-988,15	XV- 1180,93
	Fisioterapeuta	VII-1007,91	XVI-1204,55
	Biblioteconomista	VIII- 1028,07	XVII-1228,64
	Farmacêutico	IX- 1048,63	XVIII-1253,21
	Terapeuta Ocupacional		
	Analista de sistema		

Nível Superior V			
Carga horária 40 horas			
Cód.	Denominação do Cargo	Referências	
<u>NS-III</u>	Farmacêutico	I- 912,90	X-1091,00
	Auditor	II-931,15	XI-1112,82
	Advogado	III-949,78	XII-1135,07
	Gestor Hospitalar	IV-968,77	XIII-1157,77
	Contador	V- 988,15	XIV-1180,93
	Fisioterapeuta	VI-1.007,91	XV- 1204,55
	Biblioteconomista	VII-1028,07	XVI-1228,64
	Farmacêutico	VIII- 1048,63	XVII-1253,21
	Terapeuta Ocupacional		
	Analista de sistema	IX- 1069,60	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 13 de junho de 2018. 195º da Independência; 128º da República e 31º da Emancipação.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal